



Número: **0801432-85.2025.4.05.8401**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal RN**

Última distribuição : **02/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.430.031,00**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Dívida Ativa, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros, Contribuição sobre a folha de salários, Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
DOUGLAS H DE MOURA COSTA LTDA (EXECUTADO)		RODRIGO ANTONIO DE ARAUJO LUZ (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14035 2547	13/01/2026 09:42	Diligência	Diligência

PODER JUDICIÁRIO
10ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801432-85.2025.4.05.8401
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DOUGLAS H DE MOURA COSTA LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO ANTONIO DE ARAUJO LUZ - RN14371

CERTIDÃO

Certifico que procedi a penhora do veículo mencionado na presente determinação de constrição judicial, cujo auto de penhora segue abaixo.

Certifico que foi realizada a intimação do representante legal da executada, o qual fico ciente do prazo para embargos (trinta dias) e ficou conhecedor do encargo de depositário fiel, que lhe foi atribuído.

Certifico que a presente penhora foi realizada na forma do artigo 845, § 1º, NCPC, destacando-se que as fotografias foram enviadas pelo executado.

Certifico que, quanto a avaliação do veículo, não havia parâmetro na tabela Fipe (ver imagem abaixo). Certifico que, pesquisando na rede mundial de computadores, o único parâmetro encontrado foi veículo de mesma marca e modelo do agora penhorado, mas com ano de fabricação 2010, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme se constata no link https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-5491512716-promocao-micro-comil-pia-vw-9150-ar-condicionado-_JM#polycard_client=search-nordic&search_layout=grid&position=15&type=item&tracking_id=4a602d4f-d884-417a-a934-6b2b18a42488 (ver imagem de pesquisa abaixo). Desta forma, levando em consideração que o parâmetro é dez anos mais novo que o veículo penhorado, bem como tendo em vista as constatações que se vê nas fotografias, estima-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Por ser verdade o acima exposto, firmo a presente certidão, para dar-lhe fé pública do meu cargo.

Mossoró, RN, 09 de janeiro de 2026.

MARCOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE PENHORA

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2026, nesta Subseção Judiciária Federal de Mossoró, em cumprimento a determinação de constrição judicial extraída dos autos do processo do presente feito, realizou-se a penhora do seguinte bem veículo: - Volkswagen/Comil Piá M, 2000/2000, Placa: KLF5308, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Realizadas todas as diligências acima descritas, lavrei, para materialização de tudo, o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, para dar-lhe fé pública do meu cargo.

MARCOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Informações a serem observadas e anexadas pelo Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora constante do Anexo II da Ordem de Serviço nº 01/2021.

I. (x) intimação da parte executada;

II. no caso de penhora de imóvel, deve ser observado se:

a) (N/A) foi intimado o cônjuge;

b) (N/A) houve registro no Cartório de Registro de Imóveis, com indicação do respectivo número, assim como o da matrícula do bem;

c) (N/A) houve a juntada do contrato de promessa de compra e venda firmada pelo devedor, nos casos de imóvel registrado em nome de terceiro, mas que o devedor é o promissário comprador;

d) (N/A) foi intimado o locatário, em caso de imóvel locado;

e) (N/A) há credores hipotecários ou com outros créditos especiais;

f) (N/A) há posseiros;

g) (N/A) há síndico, com informação de dívidas condominiais;

h) (N/A) foi nomeado depositário fiel e se consta a ciência respectiva;

i) (N/A) há fotografia, descrição do estado de conservação do bem e georreferenciamento;

j) (N/A) houve a intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da LEF);

III. no caso de penhora de veículo, deve ser observado se:

a) (x) as partes foram intimadas da penhora e se consta o bloqueio para penhorano sistema RENAJUD;

b) (x) a avaliação do veículo foi realizada por parâmetro (tabela FIPE) com a descrição do estado de conservação do bem;

c) (x) há fotografia (7 fotos do veículo - frente, traseira, lateral direita, lateral esquerda, interior, hodômetro e motor - no caso de telepenhora; 1 ou mais fotos - a critério do oficial - no caso de penhora realizada presencialmente), além de informações gerais sobre possíveis defeitos do bem;

d) (x) foi nomeado depositário fiel e consta a ciência respectiva;

a intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo,





























